Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1.807 de 14 de Dezembro de 1.995.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar o reflorestamento das margens do Rio Corumbá e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura, autorizado a doar mudas de árvores características da região, aos proprietários de terra por onde o Rio Corumbá passa, para o plantio das mesmas às suas margens, em toda sua extensão, dentro deste Município.

Art. 2º - Os proprietários interessados no reflorestamento das margens do Rio Corumbá deverão plantar espécies diferentes, de modo a não caracterizar nenhuma monocultura.

Art. 3º - O benefício desta Lei poderá ser extendida aos demais rios do Município e até para as proximidades de nascentes, numa faixa de até 50 m.

Art. 4º - O plantio deverá ser antecedido por um projeto de atuação e aprovado pela Secretaria de Agricultura para sua devida execução.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários crédito adicionais e/ou especiais para atender os objetivos da presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1.995.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal